



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial do Interlegis - SINTER 7 MAR 09 19 2012



DIRETORIA GERAL ADJUNTA INTERLEGI
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO



Brasília, 06 de março de 2012.

SENADO 005722/12-8



1005722128

Ao SEPROT:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização do convênio de participação da Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR no Projeto de Modernização Legislativa - PML.

Atenciosamente,

NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal

SEPROT/DGERAB
AUTUADO COM 17 FLS
ASS. [Assinatura]
* Infricula _____



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ -
PR NO PROGRAMA INTERLEGIS /
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO
LEGISLATIVA - PML.**

**CONVÊNIO: PR Nº 072 / INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
- PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador CÍCERO LUCENA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - PR, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua João Estevão, nº 361 – Ponta do Cajú - PARANAGUÁ - PR, CEP 83.203-020, CNPJ 78.179.264/0001-41, representada por seu Presidente, Vereador JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenentes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenientes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Podrão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa – PML – com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenientes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenientes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 04 de julho de 2011.

Senador CÍCERO LUCENA
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS

Vereador

JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de
PARANAGUÁ - PR

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
MÁRIO FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
Controlador Geral

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Applicativos

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM
Procurador Geral



Plano de Trabalho Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR no período de 12 a 15 de Abril de 2011.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal - SINTER.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de "moderno" ou "padrão" para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I - Infra-estrutura implantada, nível II - E-legislativo implantado, nível III - E - legislativo integrado e nível IV - Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade - Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;

11



- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de PARANAGUÁ - PR poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.

12



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - PR

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.





Of. N° 004-2011 /SCCO/SSADM/SINTER

Brasília, 04 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR.



Assunto: **Convênio**

Senhor Presidente,

1. É com grata satisfação que encaminho uma via do Convênio celebrado entre o INTERLEGIS e esta Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER



Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARÁ

EDITAL Nº 899, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Pelo presente Edital, publicado por força da disposição do art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que instituiu o Sistema CLELIA MARIA REIS DO NASCIMENTO, nº 191.229.612-33, que este Tribunal, em Seção Especializada da Segunda Câmara de 2004/2010, ao apreciar o processo de Tomada de Conta Especial (TC 013.191/2004-5), decidiu, conforme Acórdão nº 1721/2010, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, ejet, e 20, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregular as referidas contas, condizentes e solidárias com o Sítio de Curvelo Elcio e instruir as quantias abaixo indicadas, ficando prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, para comparecer perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-FINANCIAL (art. 210, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), analisada economicamente e arrolada de jure de novo, calculada a partir dos respectivos dados, até o efetivo recolhimento, observando-se a oportunidade ou o valor eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor.

Quantificação da dívida:

Vale	Descrição (R\$)	Data de ocorrência
RS 29.581,77		31/12/1999
RS 29.581,77		31/12/2000
RS 29.581,77		31/12/2001
RS 29.581,77		31/12/2002
RS 29.581,77		31/12/2003
RS 29.581,77		31/12/2004

Vale total analisado em 27/06/2011: R\$ 174.130,58.

2. Resolva, ainda, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.443/92, aplicar a Sanção CLELIA MARIA REIS DO NASCIMENTO em valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRI, código nº 13.901-7, deverá ser comprovado a este Tribunal no igual prazo.

3. Autorize a cobrança judicial das dívidas, caso não ocorra o recolhimento, nos termos do art. 20, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

4. Caso não ocorra a presente satisfação, no prazo em fixado, Senhores CLELIA MARIA REIS DO NASCIMENTO terá o nome inscrito no Cadastro - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será, imediatamente, inscrita judicialmente, perante o Juízo da Justiça Federal, na forma do art. 19, inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei nº 8.443/92 e art. 210, inciso II e III, do Regimento Interno do TCU.

5. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no Pará localizada à Travessa Itamarati, nº 1314, Bairro do Marco Tulkilpa, CEP 66085-250 - Telefone (91) 3226-7499 - (91)2226-7978 - e-mail: auditor-externo@tcepa.gov.br, colocará à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para comparecer vivo e ceder as atas, caso requerido.

NORBERTO DE SOUZA MEDRANO
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA PARÁIBA

EDITAL Nº 918, DE 18 DE JUNHO DE 2011(*)

TC 022.984/2006-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, III, da Lei nº 8.443/92, que instituiu a empresa PRESTACON - PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.904.242/0001-68, solidariamente com o Sr. Nelson Marques Bezerra, pais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão nº 3.120/2010, proferido pela Primeira Câmara, em Seção de 1/6/2010, apontado pelo Acórdão nº 4.904/2010 e 1.621/2011-TCU-1ª Câmara), instruir as contas de Rendimentos Nacionais de Saúde (RNS) em quantias abaixo indicadas, analisadas economicamente e arroladas de jure de novo, calculadas a partir dos respectivos dados, até o efetivo recolhimento, observando-se a oportunidade ou o valor eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor.

Item	Valor (R\$)
1411/2009	17.956,31
1411/2009	17.956,32

Deverá ser recolhido, ainda, no igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRI, Código de Recebimento nº 13901-7, o multa que foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tcu.gov.br/estudoindex.html>, pelo código 0602011070400135.

Caso não ocorra a presente satisfação no prazo em fixado, a empresa terá o nome inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) bem como será imediatamente inscrita judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo a dívida arrolada de jure de novo, calculada nos termos dos arts. 19, 20, III, alínea a, 24 e 28, II, da Lei nº 8.443/92 e art. 210, II e III, do Regimento Interno do TCU.

RONALDO SALDANHA MONTEIRO
Secretário

(*) Nota: O responsável poderá emitir GRU e depositá-lo em nome do Banco em favor do Frazão do TCU no endereço: www.tcu.gov.br, cultura: 1001001 - Estado de GRI.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: manuseio 10247 - BOSS Hélio de Azevedo; b) TC-013.182/2010-3 do Fundação Legal; artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93; c) Voto: R\$ 53.120,00 (cinquenta e três mil, ejet e vinte reais) - Anexo: Teste de Informação e Assistência Empresarial; Lata - CNPJ: 26.993.830/0001-15 7) Assessoria: Gilvan Coutinho Silva, Diretor-Geral de ISC, (961)7490-5000; g) Realização: Carlos Roberto Casaca, Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, em substituição.

EDITAL DE 29 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, letra "F", da Portaria TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, publicada no DDU de 30/1/2011, Seção 2, nº 1-1, faz saber que, em nome desta União, que nos termos do art. 11 da Lei nº 4.481, de 24 de novembro de 1964, a Sra. CLEYD STUMM GONCALVES, viúva do ex-Ministro FERNANDO GONCALVES, requereu habilitação como beneficiária da guarda de Monteiro Civil, julgado, para fim, a documentação acostada.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, letra "F", da Portaria TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, publicada no DDU de 30/1/2011, Seção 2, nº 1-1, faz saber que, em nome desta União, que nos termos do art. 11 da Lei nº 4.481, de 24 de novembro de 1964, a Sra. ANDRÉIA GONCALVES, filha do ex-Ministro FERNANDO GONCALVES, requereu habilitação como beneficiária do guarda do Monteiro Civil, julgado, para fim, a documentação acostada.

CARLOS ROBERTO CASACA

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANÚNCIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10410

OBJETO: Aquisição de cotações de materiais quadrados nos tipos apresentados no pré-qualificado de mídia demandada.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Poder Legislativo Federal, em face de atempado e sem fins ao edital, se posiciona favoravelmente.

JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10408/10

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de pastilhas tipo Bacterax, deap de Med. Val. de Rota, Total de Item Licitação 00001 - Edição: 04/07/2011 de 09:00 de 12/07 e de 14/07 de 17/07. ENDERECO: Praça dos Três Poderes Zona Cívica Administrativa - BRASÍLIA - DF - Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2011 às 09:00 no site www.compras.gov.br. Anúncio das Propostas: 15/07/2011 às 09:00 no site www.compras.gov.br. Informações Gerais: O edital do sistema está disponível no site institucional (www.compras.gov.br).

(SÍMBOLO: 01/07/2011) 010001-00001-20/INTE000001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12401

OBJETO: Prestação de serviços de alimentação, realizada exploratória comercial, com caráter administrativo de uso, a título avulso.

DATA DA ABERTURA: 15/07/2011, às 10h.

EDITAL: Cópia deste edital poderá ser obtida na Secretaria de Controle Externo do Poder Judiciário - Anexo 1 - Anexo 2116-4911 e 2016-4912. Igual cópia também poderá ser obtida eletronicamente sobre a Internet, bem como no endereço eletrônico: www.tcepa.gov.br.

JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 038/11

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Senado Federal, após análise a documentação apresentada ao Convite em epígrafe referente à "Contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de projetos, especificações técnicas, termos de referência, planilhas orçamentárias para as instalações elétricas de elevadores, de estações, de dados, de ar condicionado, de água fria e água sanitária adequadas ao novo layout da área ocupada pelo SIS no Bloco II do SENADO", decidiu: 1) Habilitar todos os empresas participantes da presente chamada licitatória.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Presidente da CPL

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIO

EDITAIS DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº PR - 07/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Licitação e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Intergel II e a Câmara Municipal de PARANAGUA - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Intergel II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ROZAS DE OLIVEIRA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de PARANAGUA - PR.

ESPÉCIE: Convênio nº PR - 07/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Licitação e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Intergel II e a Câmara Municipal de ANTONIO OLINDO - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Intergel II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ELONIAS SOARES DA VEIGA, Presidente da Câmara Municipal de ANTONIO OLINDO - PR.

ESPÉCIE: Convênio nº MA - 10/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Licitação e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Intergel II e a Câmara Municipal de COELHO NETO - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Intergel II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador MARIANO CRATELUS FILHO, Presidente da Câmara Municipal de COELHO NETO - MA.

ESPÉCIE: Convênio nº MA - 10/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Licitação e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Intergel II e a Câmara Municipal de CAJIAS - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Intergel II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador RONALDO ROSE BEZERRA DE ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de CAJIAS - MA.

ESPÉCIE: Convênio nº MA - 11/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Licitação e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Intergel II e a Câmara Municipal de SÃO BERNARDO - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Intergel II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de SÃO BERNARDO - MA.

ESPÉCIE: Convênio nº MA - 11/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Licitação e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Intergel II e a Câmara Municipal de COELHO NETO - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Intergel II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador Cleo Lacerda - Primeiro Secretário; Pelo Convênio, Vereador ROZAS DE OLIVEIRA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de PARANAGUA - PR.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tribunal de Contas da União

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO PARA**

EDITAL Nº 889, DE 27 DE JUNHO DE 2011

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADA a Senhora CLELIA MARIA REIS DO NASCIMENTO, CPF nº 101.325.612-33, que este Tribunal, em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 20/6/2011, em apreciação o processo de Tercos da Contas Especial (TC 018.191/2009-5), decidiu, conforme Acórdão nº 1721/2010, em funcionamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 18, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulars as referidas contas, condicionando a solidariedade com Serviço de Contas Fidei e concessão de quebras abito indicada, ficando prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta para comparecer perante o Tribunal, o reconhecimento da dívida aos efeitos do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-FINANCIAL RURAL (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regulamento Interno do TCU), realizada imediatamente e a ser dada de jure de iure, calculada a partir das respectivas datas, sob o efeito resolutorio, obtendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente rescisórios, na forma da legislação em vigor.

Qualificação do débito

Valor Original (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 37.554,47	31/12/1999
R\$ 20.824,03	31/12/2000
R\$ 41.620,16	31/12/2001
R\$ 28.418,38	31/12/2002
R\$ 27.163,28	31/12/2003
R\$ 2.182,00	31/12/2004

Valor total atualizado em 23/06/2011: R\$ 628.437,09

- Resolvida, ainda, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.443/92, aplicar a Senhora CLELIA MARIA REIS DO NASCIMENTO multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo recolhimento nos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código de 13.981-7, deverá ser acompanhado a este Tribunal em igual prazo;
- Aprovada a cobrança judicial dos débitos, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
- Caso não atendida a presente notificação, no prazo ora fixado, Senhora CLELIA MARIA REIS DO NASCIMENTO terá o nome inscrito no Cadast. - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos da legislação pertinente, encaminhada judicialmente, perante o Juiz de Direito Federal, na forma do art. 19, 2º inciso III alínea "b", 24 e 28 (inciso 2) da Lei nº 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do Regulamento Interno do TCU;
- Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no País localizada à Travessa Humaitá, nº 1214, Bairro do Morro Solimões, CEP 66082-330 - Telefone (91) 3226-7499 - (91) 3226-7978 - correio eletrônico: controle@tcu.gov.br, oportuniza a disposição para prestar esclarecimentos e/ou para concertar vista e copia dos autos, caso requerida.

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NA PARAÍBA**

EDITAL Nº 918, DE 28 DE JUNHO DE 2011 (*)

TC 022.984/2009-6 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, III, da Lei nº 8.443/92, fica NOTIFICADA a empresa PRESTACON - PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.904.242/0001-68, se solidarizar com o Sr. Wilson Marques Bezerra, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta (conforme Acórdão nº 3.130/2010, proferido pelo Primeiro Colégio, em Sessão de 1/6/2010, apurado pelos Acórdãos nºs 4.904/2010 e 1.425/2011 - TCU-1ª Câmara), reconhecer sua dívida de Fundação Nacional de Saúde (FUNSA) em quantia abito indicada, analisada imediatamente e a ser dada de jure de iure, calculada a partir das respectivas datas, sob o efeito resolutorio, obtendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente rescisórios, na forma da legislação em vigor.

Data	Valor (R\$)
18/11/2008	62.385,27
14/12/2009	175.882,00

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, Código de Recolhimento nº 13901-3, a multa que foi aplicada por esta Corte de Contas, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Este documento pode ser consultado no endereço eletrônico <http://www.tcu.gov.br/controleexterno/>, pelo código 000330/1070400125

Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, a empresa terá o nome inscrito no Cadast. Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) bem como seu responsável técnico inscrito automaticamente perante o Escritório Juiz de Direito Federal, nasilo o objeto rescisório dos encargos legais nos termos dos arts. 19, 23, III, incisos II, 24 e 28, da Lei nº 8.443/92 e art. 219, II e III, do Regulamento Interno do TCU.

RONALDO GALDANHA HONORATO
Secretário

(*) Nota: Os interessados podem entrar GRU e depositar no depósito por meio do Portal da TCU no endereço www.tcu.gov.br, sob o Serviço - Encargos de GRU.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Órgão destinatário (R037 - JONES Hibernia Advogados) (O TC 015.743/2011-2 e Prolatemos Legal: artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93; O Valor: R\$ 33.120,00) (objeto a ser realizado e vício no(a) e/ou faturamento: Inexato laboratório e Assessoria Engenharia Ltda - CNPJ 26.990.123/00-13) (Avaliação: Gilvina Cascaes Silva, Diretor-Geral do ITC, endereço e/ou e-mail) (Ratificação: Carlos Roberto Calmeida, Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União, em substituição).

EDITAIS DE 28 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de atribuição que lhe confiere o art. 1º, inciso IV, letra "b", da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, publicada no DOU de 3/1/2011, Seção 2, nº 1-B, p. 1, faz saber aos que o presente edital virem que, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.490, de 24 de novembro de 1964, a Sra. CELESTY STRUMM GONCALVES, viúva do ex-Senador FERNANDO GONCALVES, ocorreu habilitação como beneficiária da prestação do Município Civil, já que, para isso, a documentação necessária.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de atribuição que lhe confiere o art. 1º, inciso IV, letra "b", da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, publicada no DOU de 3/1/2011, Seção 2, nº 1-B, p. 1, faz saber aos que o presente edital virem que, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.490, de 24 de novembro de 1964, a Sra. ANTONIA GONCALVES, filha do ex-Senador FERNANDO GONCALVES, ocorreu habilitação como beneficiária do prêmio do Município Civil, já que, para isso, a documentação necessária.

CARLOS ROBERTO CALMEIDA

Poder Legislativo

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE AJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11411**

OBJETO: Aquisição de coletores de resíduos plasticos com tempo cobertura, em quantidade de mil e duzentos.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) faz pública que adita o objeto da licitação em epígrafe para dar o seu pronunciamento final, em face de situações a serem lidas no edital.

JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1262911**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de poltronas tipo Dacorum, design de Nives Vies dos Reis, Total de duas licitações: 00001 Edital: 04/07/2011 de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:30. ENDEREÇO: Praça das Três Potências Zona Cívica Administrativa - BRASILIA - DF - Entrega das Propostas e até de 04/07/2011 as 09:00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/07/2011 as 09:30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital de licitação está disponível no site eletrônico (www.comprasnet.gov.br).

(SIGEE - 0107/2011) 010001-90001-08.(INE90009)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11211

OBJETO: Prestação de serviços de alimentação, incluindo exploração comercial, com concessão administrativa de uso, e objeto cessante DATA DA ABERTURA: 13/07/2011, às 10h.
EDITAL: Cópia deste edital poderá ser obtida na Secretaria da Comissao, no 1º andar do Edifício Anexo I - Fone: 3216-4911 e 3216-4921, local onde também poderá encontrar esclarecimentos sobre a licitação, bem como no endereço eletrônico www.cam.gov.br.

JOSÉ MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

Documento anterior digitalizado conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 13911**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Senado Federal, após analisar e manifestar-se acerca do Convite nº 13911 referente à "Contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de projetos, especificações, memorial-tomadas de encargos, planilhas orçamentárias para as estações receptoras de cloro, de sal, de soda, de suco condensado, de água fria e água quente destinadas ao novo layout da casa sede pelo PDS no Bloco II do SENADOR, decide: 1) Habilitar todas as empresas participantes do presente certame SÍMMENTE.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Presidente da CPL

**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

EXTRATOS DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº PR - 012/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Licitação e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador César Lucena - Primeiro Secretário, Pelo Convênio, Vereador JOSIAS DE OLIVEIRA RAMOS, Presidente da Câmara Municipal de PARANAGUÁ - PR.

ESPÉCIE: Convênio nº PR - 101/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Licitação e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ANTONIO OLINDO - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador César Lucena - Primeiro Secretário, Pelo Convênio, Vereador IRLONIA SOARES DA VEIGA, Presidente da Câmara Municipal de ANTONIO OLINDO - PR.

ESPÉCIE: Convênio nº MA - 108/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Licitação e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de COLÍLIO NETO - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador César Lucena - Primeiro Secretário, Pelo Convênio, Vereador MARILAN CRATUSS FILHO, Presidente da Câmara Municipal de COLÍLIO NETO - MA.

ESPÉCIE: Convênio nº MA - 108/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Licitação e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de CANALAS - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador César Lucena - Primeiro Secretário, Pelo Convênio, Vereador IRONALDO JOSÉ BERTIERA DE ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de CANALAS - MA.

ESPÉCIE: Convênio nº MA - 110/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Licitação e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SAO BERNARDO - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Excm. Sr. Senador César Lucena - Primeiro Secretário, Pelo Convênio, Vereador RONALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de SAO BERNARDO - MA.

ESPÉCIE: Convênio nº MA - 110/2011 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial de Licitação e o Senado Federal Orgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de COFO - MA. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II. MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 01/07/2011; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

PROF/SENAD
AUTUADO COM 7 FLS
ASS. *Wesley Gonçalves de Brito*
Secretaria